



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

LEI Nº 2.008 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a reorganização e regulamentação do Sistema Municipal de Defesa Civil, no Município de Bofete.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Decreto Federal nº 27.274 de 16 de dezembro de 1.988 e Decreto Estadual nº 29.752 de 15 de março de 1.989, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Sistema Municipal de Defesa Civil do Município de Bofete, fica reorganizado nos termos desta Lei.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei são estabelecidos os seguintes conceitos básicos, nos termos do Decreto Estadual nº 29.752 de 15 de março de 1.989.

- I- **DEFESA CIVIL** é o conjunto de medidas preventivas de socorro assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, manter elevado a moral da população e a restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência de desastres e calamidades;
- II- **FASE PREVENTIVA** é caracterizada pelas atividades desenvolvidas no período da normalidade, visando a antecipação de medidas contra possíveis calamidades, neutralizando, impedindo ou reduzindo seus efeitos catastróficos;
- III- **FASE DE SOCORRO** é caracterizada pelas atividades desenvolvidas no período de ocorrência emergencial, objetivando minimizar os efeitos calamitosos de eventos danosos;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

- IV- **FASE ASSISTENCIAL** é a caracterizada pelas atividades desenvolvidas após a ocorrência do fato calamitoso, por meio de atendimento da comunidade atingida;
- V- **FASE RECUPERATIVA** é caracterizada pelas atividades destinadas a restabelecer as condições normais de vida da comunidade;
- VI- **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** é a situação anormal e grave provocada por fatores adversos de origem natural ou humana que produzida efeitos danosos no município, sem, contudo ultrapassar a capacidade municipal de conduzir as ações de socorro e assistência decorrentes da anormalidade;
- VII- **CALAMIDADE PUBLICA** é a situação decorrente do agravamento da emergência ou da anormalidade de maior violência e gravidade, de conseqüências mais drásticas, que ultrapassem os limites da capacidade municipal de condução da situação, exigindo providências de recursos para a volta da normalidade e da plena autonomia municipal.

Art. 3º- O Sistema Municipal de Defesa Civil tem a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer a população e as áreas atingidas por estes eventos

§ 1º- O Sistema Municipal de Defesa civil é o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais com os demais órgãos públicos e privados, e com a comunidade de geral, para planejamento e execução das medidas previstas neste artigo.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

§ 2º- A direção do Sistema Municipal de Defesa Civil cabe ao Prefeito Municipal, e será exercida através da Comissão Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**.

Art. 4º-A Comissão Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, constitui o instrumento do Poder Executivo para a articulação de esforços com as demais entidades públicas e privadas, existentes no município, e com a comunidade em geral, incumbindo-se da articulação com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para a obtenção da cooperação necessária na atividade de Defesa Civil no município.

Parágrafo Único – A participação de órgãos estaduais e federais nas atividades de Defesa Civil executadas pela **COMDEC**, se processará em forma de cooperação, mediante solicitação, quando se fizer necessário.

Art. 5º- Constituem atribuições da **COMDEC**:

- I- coordenar as atividades de Defesa Civil no âmbito do Município de Bofete;
- II- aglutinar recursos humanos e materiais do Município e da comunidade em geral para congregar seus esforços em defesa da população;
- III- levantar avaliar os eventuais riscos e as áreas vulneráveis do município, com vistas á busca de soluções definitivas, e ao levantamento da parte da população que, em caso de emergência deverá ser primeiramente socorrida e evacuada;
- IV- elaborar estudos e propor à administração municipal soluções para as áreas críticas, de acordo com as peculiaridades do município, desenvolvendo planos e projetos de prevenção de situações e eventos danosos;
- V- elaborar, em conjunto com as autoridades de outros municípios planos visando a divulgação antecipada de **ALARME**, no caso de enchentes, inundações ou ameaça de rompimento de diques, açudes, ou barragens, consideradas as montantes ou jusantes de rios que banhem o território do município:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

- VI- levantar os recursos públicos, municipais e estaduais, e os recursos privados existentes no município, para utilização em caso de eventos danosos;
- VII- socorrer outras comunidades quando a medida se evidenciar necessária, de acordo com os recursos disponíveis.
- VIII- Manter estreita ligação com a Coordenadoria Regional e Estadual de Defesa Civil;
- IX- cadastrar as instalações físicas que mais se adaptem a instalação de abrigos provisórios e os locais mais apropriados à montagem de acampamentos comunitários de emergência;
- X- realizar, em caráter preventivo, campanhas educativas para esclarecimento geral da comunidade;
- XI- realizar a evacuação do pessoal e do material de áreas atingidas por eventos danosos, proporcionando-lhes assistência necessária;
- XII- envidar esforços para se evitar pânico na população atingida por eventos danosos;
- XIII- assegurar o funcionamento dos principais serviços de utilidade pública, durante a ocorrência de eventos danosos;
- XIV- estudar junto à Administração Municipal a criação de um fundo para atendimento nas situações de alerta, emergência ou calamidade pública;
- XV- determinar a elaboração de laudo de avaliação de danos;
- XVI- desenvolver todas as atividades de defesa civil no município.

Art. 6º- A Comissão Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, constituída por um representante de cada um dos Setores da Prefeitura Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, será coordenada pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, a quem caberá planejar as medidas previstas nesta Lei, tomando as providências necessárias ao desempenho das atividades de Defesa Civil no Município.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo Único – Os representantes de que trata este artigo deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados, para emprego imediato nas ações de Defesa Civil.

Art.7º- A comissão Municipal de Defesa civil – **COMDEC**, reunir-se-á, com maioria simples, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer de seus integrantes.

§ 1º- Quando se tratar de assuntos específicos, a **COMDEC** poderá ser convocada extraordinariamente e parcialmente, com o mínimo de cinco membros.

§ 2º- Poderão participar, a critério do Coordenador, pessoas estranhas à **COMDEC**, tendo em vista assegurar o entendimento e a colaboração dessas pessoas ou entidades e órgãos que as mesmas representam, nos assuntos de interesse comum.

§ 3º- Em fase de emergência ou calamidade, o Coordenador acionará diretamente, ou através dos membros da **COMDEC**, sem a necessidade de qualquer ato formal, as providências indispensáveis ao atendimento imediato das áreas atingidas por eventos danosos.

§ 4º- As deliberações da **COMDEC** serão tomadas por maioria simples dos presentes, e formalizados através de resoluções e instruções aprovadas por seus membros e firmados pelo Coordenador.

§ 5º- A atas de cada reunião, depois de aprovada, será firmada pelo Coordenador e pelo Secretário Executivo.

Art. 8º- Ao Coordenador da **COMDEC** compete:

- I- coordenar as atividades do Sistema Municipal de Defesa Civil no Município;
- II- analisar e desdobrar o Plano Geral de Defesa Civil e os planos específicos elaborados pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – **CEDEC** e Regionais de Defesa Civil – **REDEC**, objetivando a atuação da **COMDEC** em estreita ligação com a Defesa Civil Estadual;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

- III- determinar a elaboração e a programação das medidas preventivas a serem desencadeadas no município;
- IV- coordenar as ações de Defesa Civil no âmbito do município;
- V- determinar e supervisionar as medidas de socorro e assistência;
- VI- requisitar os servidores públicos municipais, necessários à execução das atividades extraordinárias de Defesa Civil, sugeridas pela situação de anormalidade;
- VII- convocar e presidir as reuniões da **COMDEC**;
- VIII- determinar, no caso de iminência ou ocorrência ou ocorrência de calamidade pública, o envio às áreas afetadas de técnicos especializados, para orientação do socorro e informação à coordenadoria quanto às medidas a serem tomadas;
- IX- determinar a elaboração e recomendar a execução de planos específicos para situações ou eventos danosos;
- X- mobilizar os órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil e solicitar a cooperação dos órgãos estaduais e federais entidades não governamentais, para as ações de socorro;
- XI- assumir pessoalmente a direção dos trabalhos de Defesa Civil, quando a situação venha a exigir;
- XII- manter o Prefeito Municipal constantemente informado da ocorrência de eventos danosos e respectivas providências;
- XIII- propor a aquisição de recursos materiais ou a realização de campanhas para arrecadação de gêneros alimentícios, roupas, agasalhos, remédios, observadas as instruções da **CEDEC**, para atendimento de situações anormais e eventos danosos;
- XIV- fiscalizar o recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e recursos materiais angariados por ocasião de eventos danosos;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

- XV- encaminhar diretamente ou solicitar ao Prefeito que as encaminhem, as comunicações de rotina à **CEDEC e REDEC**;
- XVI- determinar o levantamento de danos e o estudo da situação do município na situação de emergência, objetivando a proposição, nos termos desta Lei, de declaração de "situação de emergência" ou "estado de alerta" ou estado de calamidade";
- XVII- propor a declaração de "situação de emergência" para a área atingida por eventos danosos, que será delimitada quando a situação exigir;
- XVIII- propor ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública;
- XIX- tomar todas as medidas necessárias para acionar os órgãos do Sistema de Defesa Civil, tão logo tenha notícias da ocorrência de qualquer evento desastroso. Requisitando, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários;
- XX- baixar as resoluções da **COMDEC**.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do que dispõe o inciso IX deste artigo, fica o Coordenador da **COMDEC** investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito, durante a ocorrência do evento desastroso, e no período necessário à normalização da situação danosa.

Art. 9º- **A COMDEC** contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Coordenação, competindo ao Secretário Executivo;

- I- dirigir os serviços administrativos e de arquivo da **COMDEC**;
- II- secretariar as reuniões da **COMDEC** e executar as tarefas que lhe for determinada;
- III- realizar os estudos preliminares sobre os programas preventivos e oferecer propostas com o propósito de viabilizá-las;
- IV- acompanhar a execução dos levantamentos, vistorias, avaliações, estudos e exames especiais, atribuídos aos Grupos de Vistoria;
- V- esforçar-se pela efetivação do Sistema Municipal de Defesa Civil, trabalhando pela criação e ativação dos Núcleos de Defesa Civil – **NUDEC**



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

em bairros, vilas, povoados, escolas, empresas, entidades filantrópicas, centro social urbano e rural e outros:

- VI- promover, como rotina de trabalho a divulgação de matéria de defesa civil, procurando integrar a comunidade no trabalho preventivo e permanente;
- VII- manter estreita ligação com radioamadores, órgãos e empresas públicas e privadas, para utilização eventual de seu equipamento de telecomunicações, durante a situação de emergência;
- VIII- manter relação atualizada do pessoal do Sistema Municipal de Defesa Civil, com respectivos endereços e telefones;
- IX- elaborar escalas de plantões do pessoal da **COMDEC** comunicando-as;
- X- representar a **COMDEC**, por delegação de seu Coordenador em reuniões, cursos e seminários relacionados com a Defesa Civil;

Parágrafo Único – O cargo de Secretário Executivo da **COMDEC** será exercido por integrante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, que o assumirá com exclusividade, sem acumulação, reservada a hipótese de encargos provisórios de outra área administrativa.

Art. 10- A **COMDEC** contará com Grupo de Vistoria, composta por engenheiros e demais funcionários da Prefeitura Municipal, que constituirá equipe especializada de apoio administrativo, com objetivo de assessoramento à **COMDEC** nas atividades de vistoria, avaliações e outras atividades especiais.

§ 1º- O Grupo de Vistoria será convocado pelo Coordenador da **COMDEC**, dentre especialistas nas áreas a serem vistoriadas ou avaliadas, atuando de forma permanente na ocorrência de eventos danosos.

§ 2º- A critério do Coordenador da **COMDEC**, o Grupo de Vistoria poderá ter constituição permanente ou organização provisória, respeitadas as necessidades da atividade de Defesa Civil no município.

§ 3º- Quando não for possível contar com servidores municipais para sua constituição, o Grupo de Vistoria poderá ser organizado com colaboradores ou pessoal fornecido pelas entidades não governamentais.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 11- O Coordenador da **COMDEC** poderá propor subcomissões para elaboração de planos e projetos específicos na área da Defesa Civil.

Art. 12- Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – **NUDEC**, poderão ser constituídos em escolas, empresas, entidades assistenciais, religiosas ou representativas da comunidade, associações de bairros, centros sociais urbanos, e demais forças vivas da comunidade, e objetivam a participação da comunidade no Sistema Municipal de Defesa Civil, sob a forma de cooperação.

Art. 13- A **COMDEC** poderá recrutar voluntários e colaboradores para o desenvolvimento das atividades de defesa civil.

§ 1º- São considerados voluntários todos aqueles que se apresentarem, espontaneamente, para auxiliarem nas atividades de defesa civil e que exercerem estas atividades, sem quaisquer remunerações.

§ 2º- São considerados colaboradores aqueles que se apresentarem, para colaborar em tarefas específicas, que exijam habilidades ou especialização em determinada área, atendendo a convite formulado pelo Coordenador de Defesa Civil colaborando sem remuneração por suas atividades no Sistema.

§ 3º- As atividades e serviços prestados pelos voluntários e colaboradores, à **COMDEC** ou ao Sistema Municipal de Defesa Civil, serão admitidas sem qualquer espécie de vínculo empregatício, obrigações trabalhistas ou ônus previdenciários de qualquer natureza, nos termos do Decreto Federal nº 66.715, de 15 de junho de 1.970.

Art. 14- A participação efetiva em operações de defesa civil será considerada como serviço relevante prestado ao município.

Art. 15- A situação de emergência será declarada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, fundamentado em Laudo de Avaliação da situação.

Art. 16- O estado de calamidade pública será declarado pelo Prefeito, através de Decreto Municipal com duração nunca superior a 60 dias, sujeito a aprovação pela Câmara Municipal e a renovação caso persistam as condições adversas, após esgotado o primeiro prazo.



Prefeitura Municipal de Bofete

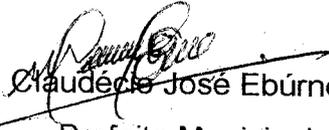
CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Claudélio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Elon Carlos de Camargo
Assessor Administrativo